



Câmara Municipal de São Vicente

Doc. 560/52

PROJETO DE LEI Nº 36/52

- Art. 1º - Os pedidos de certidões negativas de tributos municipais, serão atendidos mediante requerimentos em 2 vias, sendo o selo municipal ^{devido} pago na primeira via e a certidão transcrita na segunda.
- Art. 2º - Os requerimentos terão a firma, ou firmas, reconhecidas, salvo quando solicitados por serventuários públicos.
- Art. 3º - A taxa devida para o requerimento de certidão negativa de tributos municipais, dispensados os acréscimos decorrentes de busca ou raza, será a seguinte:
- | | |
|--|----------|
| a) - Requerida por um só interessado - referindo-se a um só tributo | Rs-50,00 |
| b) - Requerido por um só interessado, a mais de um tributo cobrar-se-á além da taxa da letra "a" por tributo que acrescer | Rs-20,00 |
| c) - Requerida por vários interessados e referindo-se o pedido a um só tributo por interessado | Rs-50,00 |
| d) - Requerida por vários interessados e referindo-se o pedido a mais de um tributo aplicar-se-á a taxa que resultar das combinações das letras "b" e "c". | |
| e) - Além das taxas que couberem de acordo com as letras anteriores, se o pedido se referir a mais de 3 imóveis, será também devido por imóvel excedente a taxa de | Rs-10,00 |
| f) - Requerido no interesse de condôminos e com relação a imóveis possuídos - em comum a as em que sejam interessadas várias pessoas e versando sobre o mesmo objeto | Rs-50,00 |
- Art. 4º - Quando a certidão for positiva, poderá o interessado, saldando o débito dentro de 30 dias - de sua data - obter certidão negativa independente de novo pagamento de selo e no mesmo processo.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Maio de 1.952

a) Arnaldo da Costa Teixeira

A/C.

Proc. 52/52